

DECRETO Nº 36.961, DE 30 DE JULHO DE 1996

FACULTA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO COM DUAS JORNADAS DE TRABALHO DECORRENTES DE DUAS MATRÍCULAS, AO EXONERAR-SE DE UMA DELAS, RESTABELECE A JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS PARA A REMANESCENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV, da Constituição Estadual, e dando cumprimento ao que preconizam as Leis Estaduais de nºs. 5.464, de 25 de janeiro de 1993, e 5. 465, de 26 de janeiro de 1993,

DECRETA:


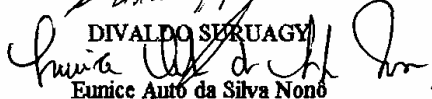
Art. 1º - Fica facultado aos profissionais de Educação do Estado de Alagoas que no corrente exercício perfaçam até 20 (vinte) anos de serviço público, se do sexo feminino, ou 25 (vinte e cinco) se do masculino, e que sejam detentores de 02 (dois) cargos de Professor, ou de 01 (um) cargo de Professor e 01 (um) de Especialista de Educação, com jornada de 20 (vinte) horas cada, identificados por 02 (duas) matrículas distintas, ao pedir exoneração de um deles, ampliar, de imediato, a jornada de trabalho do cargo remanescente para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

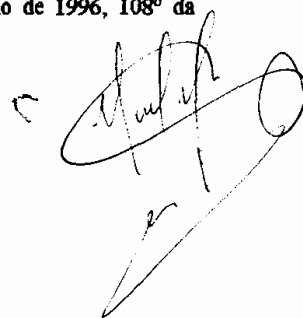
Art. 2º - O pedido de exoneração de que trata o artigo precedente será formulado em requerimento, onde, obrigatoriamente, constará a manifestação de vontade do servidor em restabelecer ou não a sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas para o cargo remanescente.

Art. 3º - Os efeitos da manifestação de vontade referida no artigo anterior retroagirão a 01 de março de 1996.

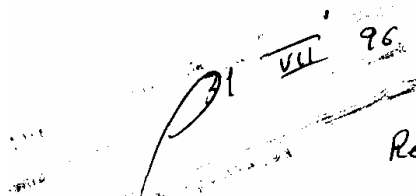
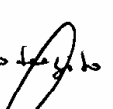
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 30 de julho de 1996, 108º da República.


DIVALDO SERUAGY

Eunice Antó da Silva Nonô



* Reproduzido por incorreção.


Repro 
07 